DOCUMENTO ÚNICO
(PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

IMGA PME Flex

Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto
Fundo Não Harmonizado

14 de maio de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

PARTE I -INFORMAÇÃO GERAL 3
CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES 3
1. O Fundo 3
2. A Sociedade Gestora 3
3. As entidades subcontratadas 4
4. O depositário 4
5. As entidades comercializadoras 4
6. O auditor 5
7. Avaliadores externos 5
8. Consultores externos 5
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS 5
1. Política de investimento do Fundo 5
2. Parâmetros de referência (Benchmarks) 6
3. Limites ao investimento 6
4. Técnicas e instrumentos de gestão 6
5. Caraterísticas especiais do Fundo 9
6. Valorização dos ativos 9
7. Custos e Encargos 11
8. Política de distribuição de rendimentos 13
9. Exercício dos direitos de voto 13
CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO 13
1. Caraterísticas gerais das unidades de participação 13
2. Valor da unidade de participação 14
3. Condições de subscrição e de resgate 14
4. Condições de subscrição (Categorias I e P) 14
5. Condições de resgate (Categorias I e P) 15
6. Condições de transferência 15
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação 15
8. Admissão à negociação 15
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO FUNDO 16
CAPÍTULO V - DIREITOS DOS PARTICIPANTES 16
CAPÍTULO VI - OUTRAS INFORMAÇÕES 16
PARTE II - INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA OIC ABERTOS 17
CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES 17
1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora 17
2. Política de Remuneração 22
CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO 23
1. Valor da unidade de participação 23
2. Consulta da carteira 23
3. Documentação 23
4. Relatórios e contas 23
CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO 24
CAPÍTULO IV - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO 25
CAPÍTULO V - REGIME FISCAL 25
1. Tributação na esfera do Fundo 25
2. Tributação dos participantes 26

Parte I
Informação Geral

Capítulo I
Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. O Fundo

a) A denominação do Fundo é ”IMGA PME Flex – Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto” e passa a designar-se abreviadamente neste Documento Único apenas por Fundo.
b) O Fundo constitui-se como organismo de investimento alternativo em valores mobiliários aberto.
c) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente por CMVM, em 18 de novembro de 2021 e tem duração indeterminada.
d) A Categoria I iniciou a sua comercialização em 15/11/2022 e constituiu-se em 02/01/2023.
e) A Categoria P iniciou a sua comercialização em xx/xx/202x e constituiu-se em xx/xx/20xx.
f) A data da última atualização do presente documento foi em 14 de maio de 2026.
g) O número de participantes do Fundo em 31 de dezembro de 2025 era de 1 para a Categoria I, não existindo ainda a Categoria P.

2. A Sociedade Gestora

a) O Fundo é gerido pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ºA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
b) A entidade responsável pela gestão é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros (um milhão de Euros).
c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 14 de abril de 1989 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
d) Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.
e) São obrigações e funções da entidade responsável pela gestão, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
   - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
     i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
     ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
   - Administrar o Fundo, em especial:
     i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
     ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
     iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
     iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
     v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
     vi. Distribuir rendimentos;
     vii. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
     viii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
     ix. Registar e conservar os documentos.
f) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.

3. As entidades subcontratadas

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas.

4. O depositário

a) O depositário dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.

b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Documento Único, as seguintes:
   i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
   ii. Guardar os ativos do Fundo, com exceção de numerário;
   iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
   iv. Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
   v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
   vi. Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
   vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
   viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
   ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação bem como à matéria de conflito de interesses;
   x. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração;
   xi. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do Fundo, nos termos definidos na lei.

c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo a entidade gestora comunicar à CMVM a data de produção de efeitos da referida alteração.

d) O depositário não exerce atividades relativas ao Fundo ou à Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a Sociedade Gestora e o próprio depositário, salvo se:
   i. Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes; e
   ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar os potenciais conflitos de interesses aos participantes do Fundo.

5. As entidades comercializadoras

a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos Investidores são:
   i. A Entidade Gestora, para a Categoria I
   ii. O Bison Bank, SA, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, piso 0, em Lisboa, para a Categoria P.

b) O Fundo é comercializado nos seguintes locais e meios:
   i. Categoria I: Sede da Entidade Gestora
   ii. Categoria P: Sede do Bison Bank S.A.

6. O auditor

O Fundo é auditado pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

7. Avaliadores externos

Nas situações previstas no ponto 6.1, f), II e IV, do Capítulo II, a entidade gestora pode recorrer a avaliadores externos.

8. Consultores externos

A entidade gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

Capítulo II
Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimentos

a) O Fundo tem como objetivo proporcionar aos participantes a distribuição semestral de rendimentos e o crescimento do capital investido, através do investimento efetuado maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas, selecionados de acordo com modelos e parâmetros de risco pré-definidos e com potencial de rendibilidade superior às taxas de juro do mercado.

b) Sem prejuízo do acima exposto, o Fundo poderá investir até 40% do seu valor líquido global em instrumentos de dívida de outros emitentes portugueses que não sejam qualificados como PME's.

c) O Fundo procurará gerir o respetivo risco de crédito com o objetivo de proporcionar aos seus participantes um retorno médio que incorpore um prémio relativamente às taxas de juro de mercado, podendo investir em emitentes com notação de risco de crédito inferior a "investment grade".

d) O Fundo poderá investir até 25% do seu valor líquido global em dívida com notação interna de risco de crédito de curto prazo equivalente a "B" ou "B-2", das agências Fitch e S&P, respetivamente, sendo este o risco de crédito mínimo a assumir pelo Fundo.

e) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo, incluindo organismos de investimento coletivo geridos pela IM Gestão de Ativos.

f) O Fundo pode investir até 100% dos títulos de dívida de um mesmo emitente.

g) O Fundo não estará exposto a risco cambial.

h) Para a gestão da liquidez, o Fundo poderá ser acessoriamente constituído por numerário, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, certificados de depósito e outros instrumentos de mercado monetário, títulos de dívida pública e obrigações de qualquer tipo, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo, tendo em conta a sua política de investimentos.

i) A estratégia de investimento do Fundo segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados essencialmente considerando o seu potencial de retorno face à sua qualidade em termos de risco de crédito e ao contexto macroeconómico em que se inserem. O Fundo não segue uma alocação setorial fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante dos emitentes que constituem o seu universo de investimento, ao enquadramento de mercado e ao objetivo de rendimento do Fundo.

1.2. Mercados

Por regra, O Fundo investirá em valores mobiliários não admitidos à negociação.

Para os ativos admitidos à negociação, o Fundo investirá nos mercados regulamentados dos países da União Europeia e de alguns países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

1.3. Informação em matéria de sustentabilidade

O Fundo não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

1.4. Política de execução de operações e de transmissão de ordens

a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a entidade responsável pela gestão procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a entidade responsável pela gestão terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e caraterísticas da operação, política de investimento e nível de risco do Fundo, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e caraterísticas dos locais de execução da operação.
c) A entidade responsável pela gestão, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o Fundo.
d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

2. Parâmetros de referência (*Benchmarks*)

O Fundo não adota nenhum parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

3.1. Limites contratuais ao investimento

a) O Fundo poderá investir até 40% do seu valor líquido global em instrumentos de dívida de outros emitentes portugueses que não sejam qualificados como PME's.
b) O Fundo poderá investir até 25% do seu valor líquido global em dívida com notação interna de risco de crédito de curto prazo equivalente a "B" ou "B-2", das agências Fitch e S&P, respetivamente, sendo este o risco de crédito mínimo a assumir pelo Fundo.
c) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo, incluindo organismos de investimento coletivo geridos pela IM Gestão de Ativos.
d) O Fundo não estará exposto a risco cambial.
e) O Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
f) O Fundo pode investir até 100% dos títulos de dívida de um mesmo emitente.
g) A entidade responsável pela gestão poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do depositário, até ao limite de 10% do valor líquido global do Fundo.

3.2. Limites legais ao investimento

Este Fundo trata-se de um organismo de investimento alternativo em valores mobiliários aberto pelo que não se encontra sujeito aos limites dispostos no Anexo VI do Regime de Gestão de Ativos.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

a) O Fundo pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco, quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo.
b) A Entidade Gestora é detentora de uma comprovada experiência na utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, tendo vindo a utilizar há mais de uma década estas técnicas no âmbito da prossecução da política de investimento dos fundos sob sua gestão.

c) Na prossecução destes objetivos o Fundo recorrerá principalmente aos seguintes instrumentos: (i) Futuros e opções sobre ações e índices de ações; (ii) *Equity swaps*; e (iii) CFDs (*contracts for diferences*). Entre outros instrumentos que poderão ser utilizados subsidiariamente encontram-se derivados sobre volatilidade referenciada a ações, como futuros sobre índices de volatilidade, opções sobre volatilidade e *volatility* ou *variance swaps*; *forwards* e futuros sobre taxa de câmbio, futuros sobre taxas de juro e derivados para cobertura do risco de crédito.
d) O Fundo recorre à abordagem baseada nos compromissos para o cálculo da exposição global. Caso não seja possível ao Fundo efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a entidade responsável pela gestão adotar uma abordagem diferente daquela, nomeadamente, a abordagem baseada no VaR.
e) A exposição global do Fundo em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.
f) Esta metodologia de cálculo corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:
    i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;
    ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes;
    iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários;
g) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados membros da União Europeia; SOF – *Swiss Options and Futures Exchange*; CMEG – *Chicago Mercantile Exchange Group*; e CBOE – *Chicago Board Options Exchange*).
h) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral, desde que:
    i. os ativos subjacentes sejam suscetíveis de investimento pelo Fundo nos termos enunciados no ponto 1.1 relativo à sua política de investimentos;
    ii. as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial;
    iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
i) A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:
    i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede num Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às que constam na legislação comunitária;
    ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

4.2. Reportes e empréstimos

a) A entidade responsável pela gestão do Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e de reporte, incluindo reporte inverso, sobre os títulos (ações e obrigações) que tenha em carteira desde que:
    i. se verifiquem as seguintes condições:
        a. O risco inerente ao qual o Fundo se encontra sujeito é o da contraparte da operação entrar em incumprimento impossibilitando o fecho da operação acordada;
        b. Não se prevejam quaisquer conflitos de interesse;
        c. Todos os custos, diretos ou indiretos, resultantes destas operações, são suportados pelo Fundo;
        d. Só serão admissíveis para garantia destas operações, instrumentos de mercado monetário e numerário. O grau de cobertura variará de acordo com o tipo de ativos, tendo um mínimo de 102%. Sempre que se verificar uma variação de 10% ou mais no valor de

uma ação, e /ou conjunto de ações, objeto deste tipo de operações e de 2% ou mais no valor de uma obrigação que tenha sido objeto deste tipo de operações, a garantia deverá ser reforçada pela contraparte. No caso de desvalorização dos ativos alvo destas operações, não haverá lugar a ajustamento de garantias. O reinvestimento das garantias recebidas em numerário deverá ser feito em Instrumentos de Mercado Monetário de duração inferior ao prazo da operação contratada; e,

ii. Obedeçam aos seguintes requisitos:
   a. Tenham como contraparte instituições de crédito nos termos previstos no Anexo V, secção 1, nº 10, do Decreto-Lei 27/2023 de 28 de abril, sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de negociação multilateral, de sistemas de compensação ou de sistemas de liquidação;
   b. Nas operações de empréstimo e de reporte não garantidas pela existência de uma contraparte central, os ativos recebidos pelo Fundo a título de garantia representam, após aplicação eventual de ajustamentos (*haircuts*), a todo o momento, um mínimo de 100% do justo valor dos ativos cedidos pelo Fundo;
   c. Os ativos recebidos pelo Fundo a título de garantia deverão ser suficientemente diversificados, em termos de país, mercados e emitentes, entendendo para o efeito como sendo suficientemente diversificados, em termos de emitentes, os ativos cuja exposição máxima a um emitente não exceda 20% do valor líquido global do Fundo;
   d. Os ativos recebidos a título de garantia pelo Fundo que não assumam a forma de numerário não podem ser alienados, reinvestidos ou cedidos em garantia;
   e. As garantias prestadas a favor do Fundo serão depositadas, quando houver transferência da titularidade, junto do depositário do Fundo; e nos restantes casos junto do depositário do Fundo ou de uma entidade sujeita a supervisão prudencial não relacionada com o prestador da garantia.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão

a) O Fundo não recorre à utilização de *swaps* de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

b) Para a gestão sã e prudente dos riscos de liquidez do Fundo, em determinadas condições de mercado, pode a Sociedade Gestora, no interesse dos investidores, recorrer aos seguintes mecanismos:

i. Alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis

Considerando o melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e caso os resgates líquidos ultrapassarem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 5% do valor líquido global do Fundo, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate previsto no número 5.2. do Capítulo III, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis.

Ativado o mecanismo de alargamento do prazo máximo de pré-aviso, o mesmo poderá manter-se em vigor enquanto os resgates líquidos, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do Fundo.

ii. Janelas de reembolso

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, pode ainda a Sociedade Gestora, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada *pari passu* com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

iii. Comissões de resgate

Alternativamente ou complementarmente aos mecanismos anteriores, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos e em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, poderá ainda a Sociedade Gestora aplicar uma comissão de resgate, a reverter para o Fundo, não superior a 5%.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no *site* da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento e no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

5. Caraterísticas especiais do Fundo

Trata-se dum Fundo vocacionado para o investimento em dívida de curto prazo de PME's, pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, que poderão implicar a perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

a) **Risco de Crédito:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade do emitente de um título não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital;
b) **Risco de Taxa de Juro:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante da alteração do preço das obrigações de taxa fixa devido a flutuações nas taxas de juro de mercado;
c) **Risco de Liquidez**: O Fundo poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
d) **Risco de Contraparte**: O Fundo encontra-se exposto ao risco de contraparte, emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;
e) **Risco Operacional**: O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos títulos subjacentes;
f) **Impacto de técnicas e instrumentos de gestão**: O Fundo prevê a utilização de instrumentos financeiros derivados, que pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas resultante do efeito de alavancagem dos investimentos.
g) **Risco em matéria de sustentabilidade:** O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

6. Valorização dos ativos

a) O valor da unidade de participação é calculado mensalmente no último dia útil de cada mês, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria I e da Categoria P pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.
b) O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria I em circulação.

c) O valor da unidade de participação da Categoria P é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria, pelo número de unidades de participação da Categoria P em circulação.
d) O valor líquido global do Fundo afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos, respetivos a cada Categoria, suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

a) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.
b) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
c) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) desde que previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de divida.
d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Sociedade Gestora utilizar, para efeitos de avaliação, o modelo do custo amortizado, desde que:
    i. Os instrumentos possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
    ii. A detenção dos instrumentos até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível, em qualquer momento, a respetiva venda e liquidação pelo seu justo valor;
    iii. Seja assegurado que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.
f) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em plataforma de negociação será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adota os seguintes critérios:
    I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou
    II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
    III. caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
    IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a Sociedade Gestora considere mais apropriados atendendo às caraterísticas dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por avaliadores externos.
g) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
    I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora;

II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na subalínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

h) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;

i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) supra.

j) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

6.2. Momento de referência da valorização

a) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.

b) Para a determinação da composição da carteira, contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

a) Tabela de Custos Atuais

Custos imputáveis diretamente ao participante (Categorias I e P)	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%

Custos imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Gestão Fixa (*)	1%/ano
Comissão de Depósito (*)	0,07%/ano
Taxa de Supervisão	0,026‰/mês
Imposto de selo sobre o valor do OIC	0,0125%/trimestre
Outros custos (**): encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias.	

***** Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

****** O Fundo poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportadas pelo Fundo

Categoria I		
Custos Imputados ao Fundo em 2025	**Valor (Eur)**	**%VLGF (1)**
Comissão de Gestão*	7 940	1.04%
Comissão de Depósito*	558	0.07%
Taxa de Supervisão	2 400	0.31%
Custos de Auditoria	1 925	0.25%
Imposto de selo sobre o valor do Fundo	383	0.05%
Encargos outros OIC	0	0,00%
Outros custos correntes	2 112	0,28%
Total	15 318	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria I) (% VLGF)	2,00%	

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em dezembro de 2025. A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em dezembro de 2023. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este valor inclui o imposto de selo sobre as comissões de gestão e depósito à taxa em vigor no período em referência e exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

Taxa de Encargos Correntes Categoria P (estimativa)*	2,00%

*A Taxa de Encargos Correntes (TEC) (Categoria P) representa uma estimativa dos custos que o Fundo suportaria ao longo de um ano, uma vez que o histórico desta categoria não completa um ano civil.

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

7.2.1. Comissão de gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único e destinada a cobrir todas as despesas de gestão, a entidade responsável pela gestão tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão de 1% ao ano, cobrada semestral e postecipadamente, calculada mensalmente sobre o valor líquido global das Categorias I e P, antes de comissões e destinada a cobrir todas as despesas de gestão. À comissão de gestão acresce imposto de selo à taxa em vigor.
Até 31 de dezembro de 2022, a comissão de gestão foi de 0,5% ao ano.

7.2.2. Comissão de depósito

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único, o depositário tem direito a cobrar do Fundo pelos seus serviços, uma comissão, cobrada mensal e postecipadamente, de 0,07% ao ano, calculada mensalmente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.3. Outros encargos

Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, comissões de gestão cobradas por outros OIC participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.

O Fundo poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.
Constituirão igualmente encargos do Fundo a taxa mensal de supervisão de 0,026‰ a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios.
Caso a IMGA recorra a estudos de investimento ("research") para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo distribuirá, com referência ao último dia útil de cada semestre, um mínimo de 70% dos juros recebidos pelo Fundo no respetivo semestre, líquidos de impostos e outros encargos (comissões de gestão e depósito, taxa de supervisão e custos de auditoria conforme definidos neste Documento Único), deduzidos do saldo negativo de mais e menos valias, caso exista, por crédito em conta do cliente até ao quinto dia útil de cada semestre subsequente.
Nessas datas, a Sociedade Gestora efetuará a divulgação do valor distribuído por UP no semestre que terminou.

9. Exercício dos direitos de voto

a) Por política, a entidade responsável pela gestão participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão, uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância dos pontos da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.
b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.
c) Não obstante, a entidade responsável pela gestão assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.
d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da entidade responsável pela gestão.
e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a entidade responsável pela gestão optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da entidade responsável pela gestão.
f) No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

Capítulo III
Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Caraterísticas gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso, as unidades de participação são fracionadas até à quarta casa decimal.

O Fundo emite unidades de participação em duas categorias diferentes:
Categoria I: nesta Categoria o montante mínimo de subscrição é de 250.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes. Destina-se exclusivamente a contrapartes elegíveis.
Categoria P: nesta Categoria o montante mínimo de subscrição é de 100.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes. Destina-se a investidores profissionais, não profissionais e contrapartes elegíveis.

1.3. Sistema de registo

As unidades de participação do Fundo representativas das Categorias I e P estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação foi de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação calculado no último dia útil de cada período de subscrição, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação calculado no último dia útil do 6º mês subsequente ao mês do pedido de resgate, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e resgate podem ser efetuados mensalmente através de quaisquer dos canais de comercialização até às 16:00 horas de Portugal Continental do último dia útil de cada mês.

Todos os pedidos que derem entrada depois da hora indicada, serão considerados como pedidos efetuados no mês seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição (Categorias I e P)

4.1. Mínimos de subscrição

Para a Categoria I, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 250.000 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.
Para a Categoria P, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 100.000 Euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.

4.2. Comissões de subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no primeiro dia útil subsequente ao fim do período (mês) em que é apresentado o pedido de subscrição.
b) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do Fundo.
   A título exemplificativo, o investidor A faz um pedido de subscrição no dia 15 de fevereiro, sendo realizada a efetiva subscrição e respetiva liquidação financeira no dia 1 de março (1º dia útil do mês subsequente).
c) A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de resgate (Categorias I e P)

5.1. Comissões de resgate

Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a respetiva não oposição de tais alterações pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

5.2. Pré-aviso

O pedido de resgate é realizado com um prazo mínimo de 6 meses, sendo a liquidação do pedido de resgate efetuada no 2º dia útil do 7º mês subsequente ao mês do pedido de resgate, com base no valor da UP calculado no último dia útil do 6º mês subsequente ao mês do pedido, por crédito em conta ao participante.

A título exemplificativo, o investidor B faz um pedido de resgate no dia 15 de fevereiro, sendo a liquidação financeira concretizada no dia 2 de setembro (2º dia útil do sétimo mês subsequente ao mês do pedido).

Em situações excecionais poderá a Sociedade Gestora recorrer aos mecanismos de gestão de liquidez, nomeadamente, alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis, janelas de reembolso ou comissões de resgates, nas condições e termos previstos na alínea b) do número 4.3. do Capítulo II.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação

a) A Sociedade Gestora pode suspender:
   i. As operações de resgate, caso estejam esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor líquido global do Fundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
   ii. As operações de subscrição ou de resgate noutras circunstâncias excecionais desde que obtido o acordo do depositário.

b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;

c) A decisão de suspensão das subscrições ou resgates é comunicada à CMVM, indicando:
   i. As circunstâncias excecionais em causa;
   ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
   iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;

e) A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea anterior, o prazo aplicável à suspensão caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excecionais que motivaram a decisão de suspensão pela Sociedade Gestora.

f) A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.

g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as operações de subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.

h) O disposto na alínea d) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.

Capítulo IV
Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo

a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a entidade responsável pela gestão poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Capítulo V
Direitos dos Participantes

a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Documento Único, os Participantes têm os seguintes direitos:
    i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
    ii. Obter, num suporte duradouro ou através da página da Internet, o documento único e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, em papel, aos participantes que o requeiram;
    iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
    iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até 40 dias após a data da respetiva comunicação quando ocorrem as seguintes alterações no Fundo:
        I. Aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo;
        II. Modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
    v. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
    vi. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
        I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
        - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
        - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.

        II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

Capítulo VI
Outras Informações

Nada a assinalar

Parte II
Informação adicional para OIC abertos

Capítulo I
Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1. Identificação dos membros

1.1.1. Do órgão de administração

Presidente:	Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente:	Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais:	Mário Dúlio de Oliveira Negrão
	Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
	João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

1.1.2. Da Comissão Executiva

Presidente:	Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais:	Mário Dúlio de Oliveira Negrão
	Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

1.1.3. Do órgão de fiscalização

Presidente:	Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Vogais:	Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
	António Joaquim dos Santos Lindeza
Vogal (suplente):	Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

1.1.4. Da mesa da assembleia geral

Presidente:	Javier de la Parte Rodriguez
Secretário:	João Rui Rodrigues Duarte Grilo

1.2. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora

1.2.1. Órgão de administração

Iñigo Trincado Boville

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)

Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

Sócio-Gerente na Attributequation, Lda

Técnico Superior na Águas do Tejo Atlântico;

Gerente da LCG Holding, Lda.

1.2.2. Órgão de fiscalização
Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Não exerce outras funções

Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
Vogal do Conselho Fiscal Payshop Portugal S.A.
Administradora não executiva das Sociedades de Garantia Mútua Lisgarante, Norgarante, Agrogarante e Garval

António Joaquim dos Santos Lindeza
Consultor e Avaliador Imobiliário em Nome Individual

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira
Professora Universitária no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa
Vogal da Direção da Associação Indeg Iscte Executive Education
Vogal da Direção Associação Indeg Iscte Projetos

1.3. Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que o presente documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere ainda os seguintes fundos:

Denominação		Política de Investimento	VLGF em EUR * 31/12/2025
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário			
CA Monetário		Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	122 626 459
IMGA Money Market	**(cat A)**		2 162 894 456
	(cat R)		18 508 065
	(cat I)		104 907 479
IMGA Money Market USD	**(cat A)**	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	57 366 573
	(cat R)	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	1 690 335
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações			
CA Rendimento		Investe um mínimo de 80% do seu valor global líquido em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	164 718 304

IMGA Rendimento Semestral	**(cat A)**	Investe maioritariamente os seus patrimónios em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	182 812 220
	(cat R)		29 328
IMGA Euro Taxa Variável	**(cat A)**	Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	294 913 037
	(cat R)		6 639 532
	(cat I)		15 583 696
IMGA Dívida Publica Europeia	**(cat A)**	Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	9 300 719
	(cat R)		-
IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I **	**(cat A)**	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026.	181 639 920
IMGA Financial Bonds 31/2 Y	**(cat A)**	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026.	5 119 324
IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada Euro 2026	**(cat A)**	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de junho de 2026.	13 399 788
BTG Pactual GV Corporate Bonds 60/40	**(cat C)**	O Fundo investirá, até um máximo de 40% em instrumentos representativos de dívida corporate da América Latina, emitida em USD ou EUR.	1 497 138
IMGA Portuguese Corporate Debt	**(cat P)**	O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas, com um investimento mínimo de 65% em emitentes portugueses.	31 477 277
	(cat R)		13 889 728
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Ações			
IMGA Ações Portugal	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	234 298 918
	(cat P)		57 178 860
	(cat R)		126 664 024
IMGA European Equities	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	44 071 202
	(cat R)		10 886
	(cat I)		4 844 669
IMGA Ações América	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados norte americano.	62 244 747
	(cat R)		175 633
	(cat I)		6 803 821

IMGA Global Equities Selection	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	37 081 809
	(cat R)		246 917
IMGA GV Portuguese Equities	**(cat G)**	O Fundo investirá os seus capitais, direta ou indiretamente, no mínimo 65% em ações de empresas nacionais podendo também investir até um máximo de 35% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos USA, nos países da União Europeia e de países da OCDE.	450 574
Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma			
IMGA Poupança PPR/OICVM	**(cat A)**	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	416 154 467
	(cat R)		70 686
IMGA Investimento PPR/OICVM	**(cat A)**	Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.	52 564 832
	(cat R)		87 950
IMGA Crescimento PPR/OICVM	**(cat FA)**	O Fundo enquanto PPR de ações, na prossecução dos seus objetivos, investe direta ou indiretamente um mínimo de 2/3 do seu valor líquido global em ações.	1 265 797
	(cat FR)	O Fundo enquanto PPR de ações, na prossecução dos seus objetivos, investe direta ou indiretamente um mínimo de 2/3 do seu valor líquido global em ações.	14 293
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida		Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações	
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -34		um máximo de 55% em ações.	2 658 032
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -35-44		um máximo de 45% em ações.	4 545 459
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -45-54		um máximo de 35% em ações.	6 087 559
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida +55		um máximo de 15% em ações.	9 222 431
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível			
EuroBic Seleção TOP		Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	4 961 464
IMGA Flexível	**(cat A)**	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de ativos.	9 851 525
	(cat R)		1 015

Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos			
IMGA Liquidez	**(cat A)**	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	584 611 545
	(cat R)		1 165 361
	(cat I)		531 335
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	55 378 443
IMGA Rendimento Mais	**(cat I)**	Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	6 423 131
	(cat A)		57 943 298
IMGA Alocação Defensiva	**(cat A)**	Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações.	18 929 872
	(cat R)		4 387
IMGA Alocação Conservadora	**(cat A)**	Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	690 651 481
	(cat R)		2 740
IMGA Alocação Moderada	**(cat A)**	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	201 906 056
	(cat R)		17 516
IMGA Alocação Dinâmica	**(cat A)**	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	83 795 394
	(cat R)		195 339
Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto			
IMGA PME Flex	**(cat I)**	O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas.	765 683
Bison China Flexible Bond Fund ***	**(cat A)**	O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: instrumentos do mercado monetário, obrigações do mercado chinês ou fundos de obrigações equivalentes e instrumentos financeiros derivados, para cobertura de risco ou exposição.	1 026 608

Fundo de Capital de Risco Fechados			
Mondego Invest	**(cat A)**	Investe em empresas com elevado potencial de crescimento, através de participações em capital próprio ou alheio, com o objetivo de valorizar o capital investido e gerar mais-valias pela sua gestão e alienação	584 335
	(cat B)		1 638 555
Capitalves Sifide	**(cat B)**	Investe exclusivamente em empresas reconhecidas pela ANI com atividade relevante em investigação e desenvolvimento, visando valorizar o capital investido e gerar mais-valias através da gestão e alienação dessas participações	14 152 510
One Kapital		Investe em PME com elevado potencial de desenvolvimento, com foco nos setores da tecnologia, consultoria e inovação, privilegiando empresas sediadas em Portugal e promovendo o crescimento, rentabilidade e globalização através de capital próprio ou alheio	4 990 149
Futurum Tech	**(cat A)**	O Fundo investe em PMEs e Mid Caps inovadoras com alto potencial de crescimento, especialmente nas fases iniciais, como start-ups e scale-ups. Foca-se em tecnologia e transformação digital, priorizando empresas sediadas em Portugal	21 832 484
	(cat B)		9 376 840
Silver Domus	**(cat R)**	O Fundo irá alocar os seus recursos financeiros em empresas com elevado potencial de desenvolvimento nos setores da saúde e vida sénior que, para este efeito, apresentem um plano de capitalização viável.	855 000
Total de Fundos			6 227 349 011

* Exceto o Fundo IMGA Money Market USD, cujo valor está em USD
** Fundo liquidado a 31/01/2026
*** Fundo liquidado a 31/12/2025

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Telefone: +351 211 209 100
Email: imgainfo@imga.pt ou
imga_apoioclientes@imga.pt
Internet: www.imga.pt

2. Política de Remuneração

1. A Sociedade conta com um sólido governo corporativo, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com os números 4, 5 e 6 seguintes;
2. Adicionalmente, a Sociedade dispõe de sistemas que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. As políticas e práticas retributivas não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;
4. Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos

princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;

5. Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
6. A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG.

Os detalhes da política de remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt, em Política de Remunerações, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.

Capítulo II
Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor mensal das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do Fundo será também mensalmente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo estará disponível no *site* da Sociedade Gestora ou poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras.

Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

4. Relatórios e contas

O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.

A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III
Evolução Histórica dos Resultados do Fundo

Categoria I

Evolução do valor da U. P. (Desde o início de atividade)

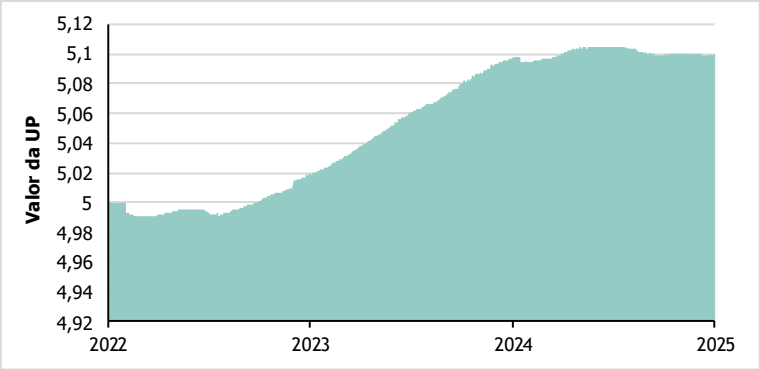

Rentabilidade e Risco Históricos (Desde o início de atividade)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2024	1,55%	1
2025	0,05%	1

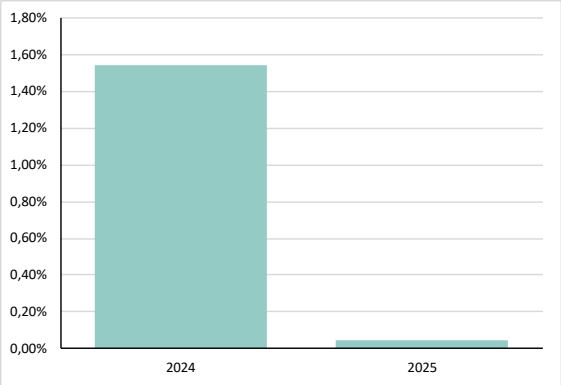

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).
Não são divulgados dados relativos à rentabilidade histórica da categoria P, porque não completou um ano civil.

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos até ao momento de resgate.

Indicador Sumário de Risco

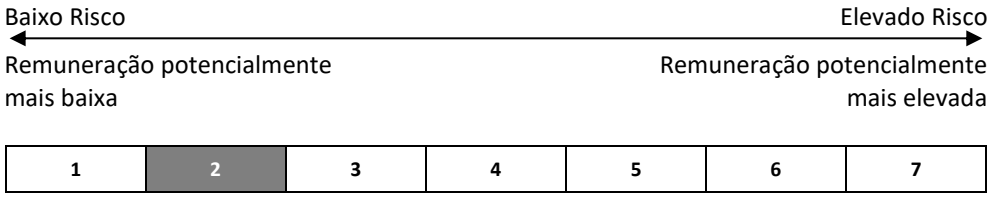

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 12 meses (prazo de investimento recomendado).
O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na categoria 4 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio.
Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Capítulo IV
Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo adequa-se a Investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis que privilegiem a distribuição semestral de rendimentos. O prazo mínimo aconselhado de investimento no Fundo é doze meses.

Capítulo V
Regime Fiscal

1. Tributação na esfera do Fundo

- **Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC")**

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC, sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, sem qualquer limite temporal. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável, ou 75%, se os 10% adicionais resultarem da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de "tributação à saída".

2.1. Pessoas singulares

- **Residentes**

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, ou 19,6% para residentes fiscais na Região Autónoma dos Açores ("RAA"), podendo o participante optar pelo seu englobamento, caso em que a retenção na fonte sofrida terá a natureza de imposto por conta e os rendimentos serão tributados conjuntamente com os restantes rendimentos do participante, às taxas gerais previstas no Código do IRS, acrescidas das sobretaxas concretamente aplicáveis.

Os rendimentos obtidos com o resgate de UP e sem prejuízo da opção pelo englobamento, a tributação opera por retenção na fonte à taxa especial de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA. No entanto, a tributação efetiva pode ser mais reduzida sendo tido em consideração o mecanismo de exclusão de tributação previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, para efeitos de retenção na fonte, nos seguintes moldes:

Período de detenção	Exclusão de tributação	Taxa efetiva de IRS no Continente e RAM (1)	Taxa efetiva de IRS na RAA (2)
≤ 2 anos	-	28%	19.6%
> 2 anos e < 5 anos	10%	25.2%	17.64%
≥ 5 anos e < 8 anos	20%	22.4%	15.68%
≥ 8 anos	30%	19.6%	13.72%

(1) Região Autónoma da Madeira
(2) Região Autónoma dos Açores

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento, e havendo que considerar o artigo 43.º, n.º 5 do Código do IRS quando aplicável.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS").

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.
Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.
No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 35%.
Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.
Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.
Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europa, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:
A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do Fundo e dos seus participantes não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.